



• A terça-feira será de tempo instável. No setor norte do Estado as chuvas ocorrem em qualquer período do dia, porém com mais intensidade a partir da tarde. Nos demais setores as precipitações se intensificam entre a tarde e à noite.

Min: 17°C em Curitiba
Máx: 30°C em Londrina

Fonte: Simepar
Fechamento desta edição: 11:00 horas
Faça sua assinatura pelo fone (43) 3232-2568: R\$ 40,00 para entrega em Sertãozinho e R\$ 60,00 nos demais municípios, pelos Correios (Edição Comercial - Consultar valores para o Diário Oficial).

Diário da CIDADADE

Fundado em 20 de fevereiro de 2000 • Diretor e Jornalista Responsável Getúlio V Soares • Registro Profissional MTB 10776/PR
Terça-Feira, 17 de Março de 2020 • ANO XIX • Edição N.º 2094 • R\$ 2,00

SOJA - SACA 60 kg	
Dia	Preço
17/03/20.....	R\$ 83,00
MILHO - SACA 60 kg	
Dia	Preço
17/03/20.....	R\$ 44,00
TRIGO - SACA 60 kg	
Dia	Preço
17/03/20.....	R\$ 54,00

Fonte: Deral/Seab

Estado terá mobilização contra a dengue com participação do Exército

O Comitê Intersetorial de Controle da Dengue no Paraná, coordenado pela Secretaria de Estado da Saúde, está organizando uma grande mobilização de combate à doença em 60 municípios que apresentam os maiores índices de incidência de casos confirmados. A ação acontecerá no próximo sábado (21), com organização da Defesa Civil e participação de 600 soldados do Exército, militares estaduais da Secretaria da Segurança Pública, 60 integrantes da Defesa Civil municipal, além de técnicos da vigilância ambiental das cidades envolvidas.

“É uma ação

estratégica. Vamos fazer um grande arrastão com remoção técnica de criadouros, replicando o trabalho que a Vigilância Ambiental da Sesa já vem fazendo em algumas cidades e que já apresentou resultados positivos de redução da infestação”, explica o secretário estadual da Saúde, Beto Preto.

A realização do evento foi definida em reunião entre os secretários estaduais da Saúde e da Segurança Pública, Rômulo Marinho Soares, o coordenador da Defesa Civil do Paraná, tenente-coronel Fernando Raimundo Schünig, e o general de Divisão Carlos

José Russo Assumpção Pentead, comandante da 5ª Divisão de Exército, da Região Sul.

“Combater a dengue é também uma questão de segurança, pois cidadãos com saúde estão seguros e preparados para as atividades do dia a dia”, afirma o secretário de Estado da Segurança Pública. “É neste sentido que a Secretaria da Segurança está apoiando e contribuindo para a realização das ações contra a dengue no Paraná”.

Nesta quarta-feira (18), a Secretaria da Saúde vai promover a capacitação dos participantes por videoconferência. “Soldados, profissionais

da Sesp e coordenadores da Defesa Civil estarão nas sedes regionais e nas unidades do Exército recebendo as orientações para esta operação”, explica o tenente-coronel Antonio Geraldo Hiller, da Defesa Civil.

REDUÇÃO – O trabalho de campo com remoção técnica de criadouros vem sendo aplicado desde o início do ano pela Vigilância Ambiental da secretaria estadual da Saúde, com apoio das equipes de técnicos dos municípios.

Nova Cantu, que já contabilizou três óbitos neste período epidemiológico (agosto 2019/agosto 2020), ficou cerca

de 40 dias sem registrar casos de dengue depois do trabalho da vigilância. Em Quinta do Sol e Florestópolis os números mostram a tendência de queda de casos. A mesma ação acontece também em Barbosa Ferraz, Bandeirantes e Sertaneja.

“Lembramos que a remoção dos criadouros é a melhor forma de controle da proliferação do Aedes aegypti. Estamos realizando importantes ações por meio do Comitê Intersetorial de Controle da Dengue, mas é fundamental a participação da população nesta força-tarefa para a eliminação dos focos do

mosquito. Esta atividade precisa fazer parte da rotina, pois cerca de 90% dos criadouros estão nos ambientes domésticos”, ressaltou o secretário Beto Preto.

CIDADES – As sessenta cidades que receberão as equipes para esta mobilização são: Santa Isabel do Ivaí, Floresta, Quatro Pontes, Itaúna do Sul, Nossa Senhora das Graças, Alto Paraná, Santa Inês, Douradina, Colorado, Paranavaí, Ângulo, Tamboara, Guairá, Iracema do Oeste, União da Vitória, Peabiru, Doutor Camargo, São Pedro do Ivaí, Itaguajé, Nova Aurora, Braganey,

Godoy Moreira, Ivaiporã, Engenheiro Beltrão, Paranacity, Cruzeiro do Oeste, Atalaia, Diamante do Norte, Iretama, Presidente Castelo Branco, Jacarezinho, Cafetal do Sul, Paraíso do Norte, São Pedro do Paraná, Xambrê, Icaraíma, Ouro Verde do Oeste, Indaialópolis, Lupionópolis, Munhoz de Mello, Alto Piquiri, Ivatuba, Tupãssi, Porecatu, Santa Fé, Alto Paraíso, Mirador, Ourizona, Brasilândia do Sul, Jardim Alegre, Nova Esperança, Altônia, Nova Olímpia, Santo Inácio, Nova Londrina, Marechal Cândido Rondon, Tuneiras do Oeste e Ivaté.

Fonte: aen.pr.gov.br



DECRETO Nº 36/2020

SÚMULA: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020; CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

D E C R E T A:

Art. 1º Estabelece no âmbito do Município de Bela Vista do Paraíso as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 com os seguintes objetivos estratégicos:

I – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II – Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III – Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV – Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 2º Recomendar, a partir de 17/03/2020, a suspensão de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público acima de 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 3º Ficam suspensas, a partir de 23/03/2020, a fruição de férias e licenças, de servidores do Departamento de Saúde e da Defesa Civil.

Art. 4º Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19 poderão ser

adotadas as seguintes medidas:

- I – isolamento;
 - II – quarentena;
 - III – exames médicos;
 - IV – testes laboratoriais;
 - V – coleta de amostras clínicas;
 - VI – vacinação e outras medidas profiláticas;
 - VII – tratamento médicos específicos;
 - VIII – estudos ou investigação epidemiológica;
 - IX – demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
- Art. 5º O Departamento de Saúde e a Defesa Civil, dentro da esfera de suas atribuições, deverão expedir, em até 7 (sete) dias após a publicação deste decreto, recomendações para implementação dos procedimentos previstos no art. 1º e 2º deste decreto, assim como orientações gerais expressas sobre a não realização de eventos com aglomerações de pessoas.
- Art. 6º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID-19.
- Art. 7º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.
- Art. 8º A Administração Municipal poderá suspender, parcial ou totalmente, o expediente em órgãos e repartições públicas e/ou restringir o acesso da população aos mesmos.
- § 1º. O Departamento de Saúde deverá restringir a visitação de pacientes no Hospital Municipal e no Asilo Jaime Watt Longo.
- § 2º. Ficam suspensos:
- a) atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos;
 - b) baile da terceira idade;
 - c) transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para o tratamento de alta complexidade, hemodialise, gestão de alto risco e a critério do Departamento de Saúde;
 - d) atividades das academias da saúde;
 - e) realização de cursos, bem como de eventos que permitam a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes;
 - f) todo e qualquer evento de natureza cultural ou esportivo promovido pela municipalidade.
- Art. 9º Ficam suspensas, a partir de 20/03/2020, as aulas em Escolas Públicas, Centros de Educação Infantil, Creches e Instituições de Ensino Privadas no âmbito do Município de Bela Vista do Paraíso.
- Art. 10. As empresas concessionárias de serviço de transporte público coletivo municipal, bem como as empresas prestadoras de serviço de transporte escolar, inclusive universitário, ficam obrigadas a adotar medidas de higienização, limpeza e assepsia em seus veículos.
- Art. 11. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar outras medidas que julgarem oportunas e convenientes para o enfrentamento do contágio do coronavírus.
- Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.
- EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, em 17 de março de 2020.**
- Ana Paula Firmino Ferracin
Dir. Depto. de Saúde
- Edson Vieira Brene
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MEI.

O Município de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, torna público o Edital de Pregão Presencial nº 003/2020, Critério: Menor preço por item. **Objeto: Aquisição de produtos Hortifrutigranjeiros visando atender ao Departamento de Educação – Merenda Escolar.** Data de realização do certame 27/03/2020, às 13h25min protocolo dos envelopes e na mesma data às 13h30min abertura dos trabalhos. Para melhores informações, favor dirigir-se à Divisão de Licitações e Compras, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Joaquim Ladeira, 150 – Bela Vista do Paraíso – Pr, pelo telefone (43) 3242-8110, pelo site: www.pmbvsta.pr.gov.br – link Editais/Licitações ou ainda pelo email licitacao@pmbvsta.pr.gov.br. Bela Vista do Paraíso, 12 de março de 2020.

Leonardo A. Savariego Conceição - Pregoeiro

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

Termo Aditivo de: ADEQUAÇÃO DE PROJETO

Processo Administrativo nº 035/2019

Tomada de Preços nº 005/2019.

Contrato nº. 057/2019

ID: 1332

Objeto: Contratação de empreiteira visando à execução de Serviços de Recape asfáltico, em parte da Av. Juscelino Kubitschek; Rua Jaime Woitas e Travessas, localizadas no Residencial Brasil Senedese e Residencial Edgar Bezerra Valente, Município de Bela Vista do Paraíso/PR, conforme os Contratos de Repasse nº 867431/2018/MCIDADES/CAIXA e nº 875676/2018/MCIDADES/CAIXA

Contratante: Município de Bela Vista do Paraíso/PR

Contratado: A. R. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Valor Contratual Lote 01; R\$ 37.703,15 (Trinta e sete mil setecentos e três reais e quinze centavos) Contratação de empreiteira visando à execução de Serviços de Recape asfáltico em travessas da Rua Jaime Woitas, sendo elas: parte das ruas Brasília de Araújo; Prof. Humberto Pavanelli, Erasto Gaertner e Presidente Roosevelt, localizadas no Residencial Brasil Senedese e Residencial Edgar Bezerra Valente, Município de Bela Vista do Paraíso/PR, conforme Contrato de Repasse nº 867431/2018/MCIDADES/CAIXA, Plano de Trabalho nº 1053780-36

Valor Contratual Lote 02: R\$ 83.184,54 (Oitenta e três mil cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) Contratação de empreiteira visando à execução de Serviços de Recape asfáltico, em parte da Av. Juscelino Kubitschek e Rua Jaime Woitas, localizadas no Residencial Brasil Senedese e Residencial Edgar Bezerra Valente, Município de Bela Vista do Paraíso/PR, conforme Contrato de Repasse nº 875676/2018/MCIDADES/CAIXA

Bela Vista do Paraíso, 16 de Março de 2020.

Edson Vieira Brene - Prefeito Municipal